

Senhor Empresário,

Servimo-nos do presente para lhe informar sobre a Legislação Tributária referente à dedução no Imposto de Renda – Pessoa Jurídica – decorrente de doações e contribuições destinadas para entidades de educação sem fins lucrativos, na forma de bolsas de estudo para empregados ou terceiros do local.

A Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - se enquadra na exceção prevista no **inciso II do Art. 377 do Decreto nº 9.580/2018**, viabilizando a dedução tributária, conforme evidencia a legislação citada abaixo:

BOLSA DE ESTUDO - PESSOA JURÍDICA

DECRETO N.º 9580, de 22 de novembro de 2018.

Art. 377. São vedadas as deduções decorrentes de doações e contribuições, exceto as relacionadas a seguir (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, caput, inciso VI, e § 2º, incisos II e III):

[...]

II - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no País, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e de seus dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas por meio de crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, de acordo com modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se comprometa a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e

c) a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos art. 3º e art. 16 da Lei nº 9.790, de 1999, independentemente de certificação (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III, alínea “c”).

Para mais esclarecimentos, colocamos à disposição de V. Sa. os serviços da Coordenadoria de Atenção ao Estudantes, através do telefone 3341-7585 e do e-mail cae@univali.br, para tratativas referente ao convênio e do setor de Contabilidade, telefone 3341-7963 e e-mail contabilidade@univali.br, para sanar dúvidas sobre questões tributárias.

Desde já agradecemos a atenção que nos foi dada e aguardamos confiante, seu pronunciamento.

Coordenadoria de Atenção ao Estudante